

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPB Nº 2024/000044

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LILIANA FARIAS LACERDA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL. PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. PESSOA FÍSICA AUTUADA POR EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LIMA E CARVALHO CONSULTORES LTDA, SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E REGISTRO, EM DESACORDO COM O ART. 20 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. 2. INFRAÇÃO CONSTATADA A PARTIR DO NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO ANTERIOR, COM INDÍCIOS DE ATUAÇÃO TÉCNICA QUE EXTRAPOLA A MERA COLABORAÇÃO OPERACIONAL, FUNDAMENTADA NA OCUPAÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE IDENTIFICADA NOS AUTOS. 3. EMBARGANTE CIENTIFICADA DA DECISÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO, APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO, EM SÍNTESE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, SUSTENTANDO A AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA PRÁTICA DE ATOS PRIVATIVOS DA CONTABILIDADE. 4. O PARECER CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA, DESTACANDO QUE OS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVAM A EFETIVA PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE CONTÁBIL, ASSEGURANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO ANTERIOR E A PENALIDADE APLICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.689,00** (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), NOS TERMOS DO **ART. 27, ALÍNEA “A”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946**. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.